

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS
E ESCALA 12X36**

De um lado,

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG, com sede à Rua David Campista, 150, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CNPJ: 19.715.739/0001-08, neste ato representado por sua Diretora Administrativa Rosane Maria Cordeiro, doravante denominado **“Sindicato”**;

E, de outro lado

LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., estabelecida na Av. Barão Homem de Melo, 3280, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.517.628/0006-00 e **LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, estabelecida na Avenida dos Eucaliptos, 901, bairro Jardim Patrícia, Uberlândia, MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.517.628/0017-55, neste ato representadas por seu Diretor Corporativo **Aparecido Elias Raposo**, doravante denominadas **“Empresas”**,

RESOLVEM as Partes celebrar, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para autorização das Empresas acordantes a funcionar aos domingos e feriados, assim como praticar a escala 12x36, com fundamento no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e na Portaria nº 945, de 08/07/2015, publicada no DOU de 09/07/2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos das cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As Partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho - Autorização de Trabalho aos Domingos e Feriados e Escala de 12x36 no período de 18/11/2016 a 18/11/2018, sendo que a data-base da categoria é 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho - Autorização de Trabalho aos Domingos e Feriados e Escala de 12x36, aplicável no âmbito das Empresas acordantes, abrangerá a categoria dos trabalhadores em processamento de dados, serviços de informática e similares, com abrangência territorial no estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMANDOS DO ARTIGO 468 DA CLT

Fica estabelecida que a aplicação das disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico não poderá implicar em alteração lesiva do contrato de trabalho, nos termos do artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Ficam autorizadas às Empresas o exercício do trabalho em domingos e feriados civis e religiosos, nos exatos termos estipulados nesta cláusula e, conforme previsão do artigo 1º, parágrafo único, alínea “a”, da Portaria nº 945, de 08/07/2015, publicada no DOU de 09/07/2015, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro: Será assegurada ao empregado escalado para trabalhar no domingo ou feriado uma folga compensatória na mesma semana, de modo a preservar que haja descanso antes do sétimo dia consecutivo de trabalho.

Parágrafo segundo: As escalas para trabalho aos domingos e feriados serão elaboradas e informadas aos empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do labor programado.

Parágrafo terceiro: As Empresas observarão a necessidade de concessão de descanso coincidente ao domingo, pelo menos 01 (uma) vez a cada 03 (três) semanas, para cada empregado.

CLÁUSULA QUINTA – ESCALA 12X36

As Empresas ficam autorizadas a adotar escala denominada “12x36”, em que o empregado trabalha 12 (doze) horas em uma jornada, com posterior descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas, nos termos da súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo primeiro: O labor prestado na décima primeira e décima segunda horas não representará o direito de recebimento de adicional pelos empregados.

Parágrafo segundo: Para os empregados praticantes desta escala, será observada a remuneração em dobro para os feriados laborados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS JORNADAS DE TRABALHO

As Empresas adotam como jornadas de trabalho as escalas de (i) 5x2 (cinco dias de trabalho e 02 dias de descanso), com compensação do trabalho aos sábados;

(ii) 6x1 (seis dias de trabalho e 01 dia de descanso); e (iii) 12x36 (doze horas de trabalho e 36 horas de descanso).

Parágrafo primeiro: O eventual labor aos domingos e feriados será estabelecido mediante fixação de escala prévia, devendo as Empresas observarem, para tanto, as disposições contidas na Cláusula Quarta do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

As jornadas de trabalho especiais ajustadas no presente Acordo Coletivo ficam limitadas às atividades em que não haja vedação legal para a sua instituição e respeitadas as normas de saúde e segurança do trabalho emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA OITAVA – DO ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES ACORDADAS

As disposições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicadas a todos os empregados das Empresas, a partir da assinatura do presente instrumento.

E, por estarem as Partes de acordo com todas as cláusulas e condições acima descritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, sendo ainda registrado no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para que produza seus efeitos.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS E EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG.

Diretora Administrativa – Rosane Maria Cordeiro

LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 54.517.628/0006-00

Aparecido Elias Raposo

LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: nº 54.517.628/0017-55

Aparecido Elias Raposo